

DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº 001/2024, realizado pelo Município de Cachoeira do Piriá, bem como qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontre, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Publique-se,

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Pleno, conforme previsão Regimental, § 1º art. 340, RITCM-PA.

Belém, 24 de junho de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 46627

DECISÃO MONOCRÁTICA DE MEDIDA CAUTELAR

art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º, 344 § único RITCM-PA

PROCESSO Nº: 1.001420.2024.2.0007; 1.001420.2024.2.0011 e 1.001420.2024.2.0010

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

EXERCÍCIO: 2024

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, art. 340 e seguintes RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO o constante na INFORMAÇÃO nº 255/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, relativamente às possíveis irregularidades identificadas nos autos dos Processos nºs 1.001420.2024.2.0007 (Processos vinculados: 1.001420.2024.2.0011 e 1.001420.2024.2.0010), em razão do exercício do controle externo, sobre supostas falhas detectadas na análise das execuções contratuais - notadamente dos dois Primeiros Termos Aditivo - aos Contratos decorrentes do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP realizado pelo FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) de Abaetetuba, no exercício de 2024, tendo como fundamento normativo as Leis nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93 e o Decreto nº

10.024/2019, cujo objeto trata da “Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (alimentação escolar), ao longo de 12 meses, para o município de Abaetetuba.”

CONSIDERANDO que do referido processo licitatório foram firmados dois Contratos, e que as irregularidades encontradas, decorreram de seus Termos Aditivos, quais sejam:

- - Contrato nº 20230374
- PARETTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 48.366.020/0001-07 - Valor: R\$ 3.025.710,00 (três milhões e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO de reequilíbrio econômico-financeiro, datado de 28/02/2024, no valor de R\$ 2.009.605,00 (dois milhões, nove mil e seiscentos e cinco reais). Ou seja, o Termo Aditivo apresentou um acréscimo de 66.42% do valor previsto no Termo Inicial, em 04(quatro) meses.

- - Contrato nº 20230375
- SOUSA COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 34.014.547/0001-68 - Valor: R\$11.463.162,40 (onze milhões e trezentos e trinta e três mil e cento e noventa reais). Vigência: 05/10/2023 a 05/10/2024.

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO de reequilíbrio econômico-financeiro, datado de 08/02/2024, no valor de R\$ 2.088.852,56 (dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Ou seja, o Termo Aditivo apresentou um acréscimo do valor do Termo Inicial de 18.22% em 04 (quatro) meses.

CONSIDERANDO que os indícios de infrações às Leis nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93 e ao Decreto nº 10.024/2019, levantados inicialmente na Informação nº 193/2024/4ª Controladoria-TCM-PA resultaram na Notificação nº 70/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, no seguinte teor:

“1) Comprovar a regularidade da execução do contrato, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada, sob pena de recolhimento;

2) Justificar e comprovar a regularidade do aumento dos valores dos itens da licitação apresentados nos Termos Aditivos dos Contratos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, apresentando, inclusive, a pesquisa de mercado que fundamentou o Reequilíbrio no valor dos itens do contrato, sob pena de recolhimento dos valores empenhados com fundamento nos Termos Aditivos.

3) Adequar o Termo Aditivo com PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no limite de 25% de acréscimo, uma vez que o contrato foi firmado no valor de R\$ 3.025.710,00 e o termo aditivo apresentou um acréscimo de mais de 50% do valor inicial.

4) Enviar o Processo Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos contratos firmados com as empresas SOUZA COSTA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, juntamente com



a Planilha de Custos de Reequilíbrio de Preços para análise de regularidade.

5) Encaminhar os comprovantes de pagamento das despesas vinculadas aos contratos e os seus termos aditivos, com as respectivas notas fiscais.”

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pelo Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, para o atendimento à Notificação supra;

CONSIDERANDO o deferimento ao pedido de prorrogação de prazo para defesa em atendimento a Notificação nº 070/2024/4ª Controladoria/TCM;

CONSIDERANDO que a defesa à Notificação nº 070/2024 – 4ª Controladoria/TCM/PA, acima disposta, foi encaminhada através do Processo nº 1.001420.2024.2.0011;

CONSIDERANDO que após a análise da documentação encaminhada, a 4ª Controladoria, através da Informação nº 255/2024/4ªC.- TCM-PA, sugeriu a aplicação de Medida Cautelar, uma vez que as irregularidades não foram sanadas;

CONSIDERANDO o previsto no art. 71, IX da CF/88, relativamente ao controle externo;

CONSIDERANDO que as empresas foram contratadas pela Administração Pública em virtude de terem oferecido o Menor Preço entre as concorrentes do certame, consagrando-se assim como vencedoras do mesmo, e assinando contrato com a Administração Pública em 05/10/2023.

CONSIDERANDO que os Pedidos de Reequilíbrio Econômico Financeiro realizados pelas Empresas, ocorreram em 05/12/2023 e 05/01/2024, isto é, com exatos 1 mês de diferença e 2 e 3 meses após a assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que com base no “Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, até a data da Informação nº 255/2024/4ª Controladoria -TCM-PA, de 12 de Junho de 2024, já foi pago:

- Contrato nº 20230374/Primeiro Termo Aditivo - 28/02/2024 PARETTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 256.500,22
- Contrato nº 20230375/Primeiro Termo Aditivo - 08/02/2024 SOUSA COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 104.417,18
- Total - R\$ 360.917,40 (trezentos e sessenta mil novecentos e dezessete reais e quarenta centavos)

CONSIDERANDO que o consentimento da medida acauteladora não pode ser negado se presentes os seus pressupostos – *fumus boni juris* e *periculum in mora* - da mesma forma não pode ser consentida diante da ausência dessas mesmas pressuposições, portanto não é uma faculdade do julgador, mas uma imposição, conceder ou não, mediante, repito, a presença dos pressupostos; DETERMINO CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO dos “TERMOS ADITIVOS” aos Contratos oriundos do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP, realizado entre Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse

público, na forma do art. 95, LC 109/16; art.340, I, II, § 1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata, são eles:

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230374, realizado com PARETTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, em 28/02/2024, no valor de R\$ de R\$ 2.009.605,00 (dois milhões, nove mil e seiscentos e cinco reais);

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230375, realizado com SOUSA COSTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, em 08/02/2024, no valor de R\$ 2.088.852,56 (dois milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Ressalto, que a medida cautelar ora aplicada, não implicará em prejuízos ao fornecimento de merenda escolar, pois o objeto deverá ser fornecido com base nos valores originalmente contratados.

DETERMINO a Notificação do responsável, Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

DETERMINO, ainda, a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, para cada Termo Aditivo, ao responsável, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

Publique-se,

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Pleno, conforme previsão Regimental, § 1º art. 340, RITCM-PA.

Belém, 24 de junho de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator

Protocolo: 46628

REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

(art. 95, II, § 1º; art. 96, II Lei Complementar nº 109/2016/TCM/PA/ART. 348, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº: 1.008448.2023.2.0004; 1.008448.2023.2.0003 e 1.008448.2023.2.0005

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA – SEHAB

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Tratam os autos da REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, concedida através do Acórdão nº 44.967, de 30/04/2024, decorrente do exercício do Controle Externo, no seguinte teor:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, § 1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Ananindeua, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório de Pregão

